

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 262/2012 de 29 de Outubro de 2012**

---

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação Gímnica dos Açores propõe-se organizar o evento desportivo Taça do Mundo Fig e III Open Internacional de Ginástica Aeróbica, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Ginástica;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

- a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- b) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA, como segundo outorgante, representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a organização do evento desportivo Taça do Mundo Fig e III Open Internacional de Ginástica Aeróbica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de agosto de 2013.

**Cláusula 3.ª**

**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 99.254,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 30.000,00;

2.º - Isenção do pagamento de taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, autorização de cobrança de entradas e, ainda, autorização de montagem de publicidade móvel, nos termos da legislação em vigor, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

#### Cláusula 4.ª

##### **Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e processada da seguinte forma:

1.º - € 25.000,00, serão processados até ao final do mês de novembro;

2.º - O remanescente após a entrega dos elementos mencionados nos números 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª, condicionado à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da participação financeira.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AGINA, compromete-se a:

1.º - Organizar o evento desportivo a que se propôs;

2.º - Apresentar à DRD o calendário da prova, resultados, cartaz e outros elementos de divulgação do evento, até 30 dias após a sua realização;

3.º - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

#### Cláusula 8.ª

### **Incumprimento do contrato**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem que não poderá ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, para cada penalização.

23 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*. - Compromisso n.º 1983.